

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2004
(Do Sr. Almir Moura e outros)

Acrescenta ao art. 144 da Constituição
o inciso VI e o § 10, para instituir agência
nacional de combate à corrupção.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal,
nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte
emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O art. 144 da Constituição passa a vigorar
acrescido dos seguintes inciso VI e § 10:

"Art. 144.

VI – agência nacional de combate à corrupção.

*§ 10. A agência nacional de combate à corrupção, órgão
permanente, organizado e mantido pela União, destina-se a coordenar as
atividades de apuração de crimes de corrupção, nos termos da lei, que disporá
ainda sobre:*

I – a autonomia administrativa da agência;

*II – o mandato de quatro anos de seu presidente, que será
eleito pelo voto popular, em pleito nacional, e somente perderá o cargo, a partir
da metade de seu mandato, por decisão da maioria absoluta de Deputados e
Senadores, a ser referendada pelo voto popular;*

*III – a organização de seu quadro de pessoal, estruturado
em carreira, com ingresso mediante concurso público, admitida a requisição*

temporária de servidores de outras carreiras."

JUSTIFICAÇÃO

A corrupção permanece sendo um dos mais graves problemas do Brasil. É um problema cuja dimensão é atestada por pesquisas internacionais que comparam os níveis percebidos de corrupção em diversos países, nas quais o Brasil figura com indesejado destaque. Tal percepção, compartilhada por potenciais investidores estrangeiros, leva-os a contabilizar a possível despesa com a corrupção como um custo extra. Isso termina por provocar uma diminuição no fluxo de recursos aplicados no País, retardando-lhe o desenvolvimento.

A corrupção prejudica o Brasil não apenas sob o prisma econômico, mas tem também o efeito danoso de desacreditar nossas instituições perante a população. A repetição de notícias sobre casos de corrupção faz o povo generalizar a suspeita sobre todas as autoridades. Combater a corrupção é, portanto, uma necessidade permanente.

A proposta que ora submetemos à apreciação de nosso ilustres Pares no Congresso Nacional tem o intuito de mobilizar os indispensáveis esforços no combate à corrupção através de agência a ser especificamente criada com tal finalidade. Sem demérito algum para os atuais órgãos de segurança, cujos integrantes dão o melhor de seus esforços para apurar os casos de corrupção e permitir que os envolvidos sejam devidamente processados, estamos convencidos que a magnitude do problema enfrentado pela sociedade está a exigir medidas mais consistentes, que acreditamos somente poderão ser empreendidas por um órgão integralmente dedicado à questão.

Sendo a corrupção praticada com freqüência por autoridades de elevados escalões, acreditamos indispensável assegurar autonomia administrativa à nova agência. Pela mesma razão, propomos a adoção de mandato fixo para seu presidente, a ser escolhido pelo voto popular, e que somente poderá ser destituído caso decisão do Congresso Nacional nesse sentido seja referendada pelo mesmo voto popular.

Manifestamos nossa confiança em que a proposta seja

capaz de estimular o debate sobre o tema, permitindo ao Parlamento dar um efetivo passo no sentido de coibir a prática da corrupção, lamentavelmente disseminada em nosso País.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado Almir Moura

9201_Almir Moura